



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº2.472, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do art. 164 e do art. 165 do Plano Diretor Municipal.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 164 da Lei Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164. Esta Lei não se aplica às obras, cujas licenças de construção tenham sido autorizadas até o início de sua vigência.”

Art. 2º. O § 1º. do art. 164 da Lei Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

§1º. Salvante pedido expresso do interessado, a qualquer tempo, de observância do regime jurídico consagrado neste diploma.”

Art. 3º. O § 2º. do art. 164 da Lei Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“§2º. Nos casos de revalidação de projeto, devido a expiração do prazo de validade da licença para construir, aplica-se a legislação vigente à época do ato administrativo de aprovação.”

Art. 4º. O *caput* do art. 165 da Lei Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 165. Esta Lei e a legislação complementar correlata não se aplicam aos projetos de parcelamento do solo ou ao projeto de edificações, cujo pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

aprovação tenha sido protocolado até a data de sua publicação e não tenham despacho decisório.”

Art. 5º. Ao art. 165 da Lei Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 2023, acrescentado o §1º., com a seguinte redação:


“§ 1º. Os projetos contemplados no *caput* serão apreciados integralmente de acordo com a legislação vigente à época do protocolo.”

Art. 6º. Ao art. 165 da Lei Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 2023, acrescentado o §2º., com a seguinte redação:

§2º. Salvante pedido expresso do interessado, a qualquer tempo, de observância do regime jurídico consagrado neste diploma.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 19 de dezembro de 2024.


ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município de forma eletrônica, consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **19 de dezembro de 2024**.